



Projeto de Lei nº. 958/18

AO EXPEDIENTE

Em: 15 MAI 2018

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembleia Legislativa

15 MAI 2018

Protocolo: 1050/18

Processo: 1050/18

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 103, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

15 MAI 2018

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 5.459.608,17, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE, até o montante de R\$ 5.459.608,17 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oito reais e dezessete centavos), alocados nas naturezas de despesas constantes do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida unidade observada no Ofício nº 6248/PGE-DOF, de 3 de maio de 2018, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

  
DANIEL PEREIRA  
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 14 DE MAIO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 5.459.608,17, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro, até o montante de R\$ 5.459.608,17 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oito reais e dezessete centavos), da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Modernização Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - FUMORPGE, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocados conforme Anexo I deste.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de superavit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2017, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*N.*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

| Código                  | Especificação                                                                                     | Despesa | Fonte de Recurso | Valor                   |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------------|-------------------------|
|                         | <b>FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO<br/>PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE<br/>RONDÔNIA - FUMORPGE</b> |         |                  | <b>5.459.608,17</b>     |
| 11.010.04.092.1096.4027 | PROMOVER MELHORIA DOS SERVIÇOS<br>PRESTADOS PELA PGE/RO                                           | 4490    | 0634             | 820.827,00              |
|                         |                                                                                                   | 4590    | 0634             | 1.542.000,00            |
| 11.010.04.122.1277.2064 | GESTÃO DE T.I.                                                                                    | 4490    | 0634             | 1.596.781,17            |
| 11.010.04.122.1277.2070 | GESTÃO DE PESSOAS                                                                                 | 3390    | 0634             | 1.500.000,00            |
|                         |                                                                                                   |         | <b>TOTAL</b>     | <b>R\$ 5.459.608,17</b> |

*N.*